



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries		Kz: 611 799,50
A 1.ª série		Kz: 361 270,00
A 2.ª série		Kz: 189 150,00
A 3.ª série		Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

Zinu Electrico, Limitada.

Diccyt, Limitada.

Organizações Vale do Carmelo, Limitada.

Marcas Wiles, Limitada.

GB — Docc Quentinho, Limitada.

Via Wave, Limitada.

NGOJER — Segurança, Limitada.

DC & GN — Distribuidora, Limitada.

Centro de Formação Profissional Anibal's Center, Limitada.

A. F. Joaquim & Filhos, Limitada.

EMERVAL — Investimentos, Limitada.

Organizações Causso, Limitada.

Del Prestige, Limitada.

Garnet Azul, Limitada.

Efiservangola, Limitada.

Kanguandala & Filhos, Comércio Geral, Limitada.

M.A.I.I. — Imobiliária e Gestão de Imóveis, Limitada.

Cambuaka, S. A.

PROGRESSO TOTAL — Prestação de Serviços, Limitada.

Otchale Daniel (SU), Limitada.

VISÃO-TI — Consultoria e Negócios (SU), S.A.

GAINVEST — Grupo Africano de Investimento, S. A.

FMOTA, S.A.

Cantinho do Maculusso (SU), Limitada.

Agro-Star Industrial, Limitada.

COMSERVI — Prestação de Serviços, Limitada.

Organizações Juangemak, Limitada.

ORDIL — Comércio Geral, Turismo e Hotelaria, Limitada.

L.Ghot's, Limitada.

Najema Beauty Shop, Limitada.

Centro Médico Libacuban, Limitada.

D. A. M. D. Costa Comercial (SU), Limitada.

Farmácia Net-Farma, Limitada.

Neudina Serviços (SU), Limitada.

Aspiz, Limitada.

Ky Genial (SU), Limitada.

Lusakueno João & Filhos, Limitada.

Terra Preta Angola, Limitada.

Centro de Formação Profissional Guiforme (SU), Limitada.

Amon & Diana, Limitada.

Dora dos Sabores, Limitada.

Organizações Nelson Andrade, Limitada.

Elp-Telec (SU), Limitada.

Aclávapa, Limitada.

E. PINHEIRO — Construções (SU), Limitada.

Habilidades e Competência (SU), Limitada.

Alves & Adão Company, Limitada.

Q. A. J. — Construção e Prestação de Serviços, Limitada.

M.E.S.M. — Service, Limitada.

Maraida, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único

da Empresa — Nosso Centro.

«Manuel Olímpio Catete — Prestação de Serviços».

«E.M.C.D. — Comércio a Retalho».

«A.M. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção

do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

«Santos Joaquim Lisboa — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Tulonga Masevelua».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«LNS — Comercial».

Zinu Electrico, Limitada

Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 2.ª Classe do Cartório Notarial da Comarca do Namibe, certifica que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, de folhas, verso, 79 a folhas 80, do livro de notas de escrituras diversas n.º 356-C/2008, se acha exarado o seguinte:

Constituição de uma sociedade denominada «Zinu Electrico, Limitada», sito no Município do Namibe

No dia 10 de Outubro de 2008, nesta Cidade do Namibe e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Nzinga Mbandi, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 2.ª Classe, do referido Cartório, perante

compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Custódio Movo Narciso, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão e quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e seis, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 16 de Agosto de 2004, residente em Namibe;

Segundo: — Nuno Rodrigues Coelho Malheiro Múia, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade número zero zero trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 4 de Setembro de 2006, residente em Luanda.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição das fotocópias dos seus bilhetes de identidade no arquivo para os devidos efeitos o que dou fé.

E por eles outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura, entre eles outorgantes, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada «Zinu Electrico, Limitada», tem a sede no Namibe, Rua Kahumba, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) integralmente pago em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios José Custódio Múia e Nuno Rodrigues Coelho Malheiro Múia, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se pelos artigos constantes dos documentos complementar elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes:

a) Documento complementar a que a cima se faz referência;

b) Certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, aos 10 de Junho de 2008;

c) O comprovativo do depósito do capital social.

Finalmente aos outorgantes e na presença dos dois lida em voz alta e clara a presente escritura, a explicação do seu conteúdo com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias e comigo vão assinar

Assinados: José Custódio Novo Narciso e Nuno Rodrigues Coelho Malheiro Múrias. — A Notária, Maria Amélia Rodrigues Barros.

O Imposto de selo do acto é de Kz: 305,00 (trezentos e cinco kwanzas).

Conta n.º 28/08.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 27 de Janeiro de 2009. — A Notária-Adjunta, Maria Amélia Rodrigues Barros.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ZINU ELECTRICO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zinu Electrico, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

2.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, Rua Kahumba, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

3.º

O seu objecto social é o exercício de electricidade, venda de materiais eléctricos, camionagem, oficina geral, comércio de automóveis, *rent-a-car*, armazenista, transitário, transportes colectivos rodoviários, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, farmácia, venda de medicamentos, serviços de saúde, prestação de serviço, indústria, pesca, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, pesquisa, consultoria, agência de viagem, exploração e comercialização de minas, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

4.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas mesmo que o objecto social seja diferente.

5.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

6.º

O capital social é da quantia de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor de Kz: 45.000,00 (quarenta

e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Nuno Rodrigues Coelho Malheiro Múrias e José Custodio Novo Narciso.

7.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependentemente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

8.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nuno Rodrigues Coelho Malheiro Múrias, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade nas questões de mero expediente uma das duas assinaturas e nas questões económicas e bancárias duas conjuntas.

9.º

Fica vedado aos sócios ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante. Mas quem o fizer assume individualmente.

10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada e dirigida aos sócios com antecedência de 15 (quinze) dias. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação devera ser dilatada para permitir comparecimento do sócio ausente.

11.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, e de quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

12.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que devera estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sócio sobre-

vivo e ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

15.º

1. Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos na presente escritura serão regulados pela Lei n.º 1/04, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-15452-L01)

Diecyt, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Pinto Santana, casado com Maria Imaculada Henriques Pedro de Almeida Santana, sob o regime de comunhão de bens, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 96-A;

Segundo: — Esperança Marisa José Santana, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 1, Casa n.º 22;

Terceiro: — Celso Edmundo de Almeida Santana, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 96-A;

Quarto: — Yolando Edmundo Francisco Santana, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 96-A;

Quinto: — Yocânia Tamela de Almeida Santana, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 96-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIECYT, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Diecyt, Limitada» e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Avenida Lenine, n.º 96-A, no Bairro da Ingombota, Município de Luanda, e a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços gerais, exploração de diamantes, exploração e venda de petróleo, prestação de serviços profissionais nas áreas de manutenção e construção de obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos, obras de protecção costeira, barragens e diques, dragagens, emissários, inspecções e reparação de navios; salvamento marítimo, controlo da poluição marinha; instalação, remoção e manutenção de plataformas flutuantes; instalação, remoção e manutenção de instalações marinhas; instalação, remoção e manutenção de instalações subaquáticas, reabilitação de betão e obras de arte, recolha de sedimentos em profundidade, sondagens de fundo rochosas; fabricação, importação, exportação e comércio de equipamentos para exploração subaquática, sistemas hiperbáricos; todo o tipo de materiais para intervenção subaquática, engenharia, consultadoria, construção, reparação e manutenção naval, bem como outras actividades afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor

nominal, de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Pinto Santana, e quatro quotas iguais para cada uma no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Esperança Marisa José Santana, Celso Edmundo de Almeida Santana, Yolando Edmundo Francisco Santana, Yocânia Tamela de Almeida Santana.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozarão do direito de preferência.

2. A cessão de quotas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente de consentimento desta, a obter por maioria de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º
(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode livremente participar, por deliberação da gerência, no capital social de quaisquer outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectos diferentes do seu e mesmo regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma por lei permitida com entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

- a) A Assembleia Geral de Sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.
2. A Assembleia Geral Ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano.
3. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas com protocolo de entrega, enviadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização da assembleia.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem exclusivamente aos sócios, Esperança Marisa José Santana e Celso Edmundo de Almeida Santana

e Francisco Pinto Santana, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com 3 (três) assinaturas, dos gerentes, Esperança Marisa José Santana, Celso Edmundo de Almeida Santana e Francisco Pinto Santana.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida da percentagem prevista na lei para a reserva legal, e de quaisquer outras percentagens para uma reserva especial de fundos estabelecidos em Assembleia, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução da sociedade)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Morte ou exclusão de sócios)

Em caso de morte ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, mas continuará com os sobreviventes que são considerados competentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou excluído, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

Em qualquer situação não prevista neste texto, aplicar-se-á a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-16783-L02)

Organizações Vale do Carmelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Constantino Domingos Francisco, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Bela Vista, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Filomena Joaquim André, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro;

Terceiro: — Arlete da Glória André Francisco, de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Quarto: — Euridce da Glória André Francisco, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VALE DO CARMELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Vale do Carmelo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Pedro de Catro van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes,

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Constantino Domingos Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30% (trinta por cento), pertencente à sócia Filomena Joaquim André e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15% (quinze por cento), cada uma, pertencentes às sócias Arlete da Glória André Francisco e Euridce da Glória André Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Constantino Domingos Francisco e Filomena Joaquim André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensado de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados por

Asssembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17089-L15)

Marcas Wiles, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Alexandre Simão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua F, Casa n.º 8, Zona 19;

Segundo: — Márcia Teixeira Cândido de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Ambaca, n.º 190, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARCAS WILES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marcas Wiles, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua F, Casa n.º 8-A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Manuel Alexandre Simão e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30% (trinta por cento), pertencente à sócia Márcia Teixeira Cândido de Oliveira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Manuel Alexandre Simão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17090-L15)

GB — Doce Quentinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Generosa Rebeca Herculano Vidro André, casada com António Joana André, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 50, Prédio n.º 106, 2.º andar;

Segunda: — Anabela Rosalina André Vidro, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Prédio 106, Apartamento n.º 21, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GB — DOCE QUENTINHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GB — Doce Quentinho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50.

Prédio n.º 104, rés-do-chão, Apartamento n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, serviço de botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, serviços de perfumaria, agência de viagens, mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada uma, pertencente às sócias Generosa Rebeca Herculano Vidro André e Anabela Rosalina André Vidro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Anabela Rosalina André Vidro e Generosa Rebeca Herculano Vidro André, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Via Wave, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Enoque António Rodrigues Francisco, casado com Elizabeth Medina Pereira Moniz Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Kilamba Kiayi, Rua 48, Apartamento n.º 8, 1.º andar esquerdo;

Segundo: — Elizabeth Medina Pereira Moniz Francisco, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiayi, Casa n.º 8, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIA WAVE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Via Wave, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapú, Via Expressa Viana, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselham.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, importação, e exportação, tecnologias de informação, electromecânica, electrónica, indústria, transportes, agro-pecuária, pescas, hotelaria, exploração florestal e mineira, publicidades, construção civil, e obras públicas, modas e confecções, agricultura, pastelaria, prestação de serviços, educação, medicina, consultoria jurídica, imobiliária, serviço de representação, cedência temporária de trabalhadores, casa de câmbio, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma

quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Enoque António Rodrigues Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Medina Pereira Moniz Francisco.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Enoque António Rodrigues Francisco, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar na outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade todas ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, ou abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinados especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17092-L15)

NGOJER — Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ngoma Ngassa Jeremia, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 5, Casa n.º 34, que outorga neste acto por si e em nome do seu filho menor Kudianana Glodi Ngoma Jeremia, de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Angelina da Gunda Way, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 5, Casa n.º 35, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGOJER — SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NGOJER — Segurança, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua n.º 5, Casa n.º 34, Zona 3, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, representação, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança, de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária,

pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente ao sócio Ngoma Ngassa Jeremia e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% (vinte por cento), pertencente aos sócios Kudianana Glodi Ngoma Jeremia e Angelina da Gunda Way.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Ngoma Ngassa Jeremia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17093-L15)

DC & GN — Distribuidora, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Domingos Neto, casado com Francisca Vieira Maurício Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Paz Calemba II, Casa n.º 48, Rua n.º 2, Zona 20;

Segundo: — Domingos Bento Casimiro, casado com Teresa Arieth Manuel Neto Casimiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DC & GN — DISTRIBUIDORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DC & GN — Distribuidora, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 11 de Novembro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento), cada uma, pertencente aos sócios Gaspar Domingos Neto e Domingos Bento Casimiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Gaspar Domingos Neto e Domingos Bento Casimiro, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17094-L15)

Centro de Formação Profissional Aníbal's Center, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa. Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aníbal Agostinho Licongue Fernando, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga. Bairro Gamek, Zona 6, casa sem número;

Segundo: — Maurício Fernando, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga. Bairro Prenda, Rua 13, Zona 6, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante.
ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ANÍBAL'S CENTER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Formação Profissional Aníbal's Center, Limitada», tem

a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua do Bartolomeu, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento), cada uma, pertencentes aos sócios Aníbal Agostinho Licongue Fernando e Maurício Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aníbal Agostinho Licongue Fernando, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17096-L15)

A. F. Joaquim & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Francisco Joaquim, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Zona 20, casa sem número, e como representante legal dos seus filhos menores, Luerma Domingos de Carvalho Joaquim, de 17 (dezassete) anos de idade, Estefânio Francisco de Carvalho Joaquim, de 15 (quinze) anos de idade e Hérica Naomi Fortuna Joaquim, de 13 (treze) anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Guiomar Palmira Ferreira Joaquim, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa sem número;

Terceiro: — Leandro Belmiro Fernandes, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 51, Casa n.º 40, Zona 9;

Quarto: — Wilson Augusto Ferreira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 36, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.F. JOAQUIM & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.F. Joaquim & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 13, Casa n.º 9, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer

outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000.00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Adão Francisco Joaquim e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Wilson Augusto Ferreira, Leandro Belmiro Fernandes, Guiomar Palmira Ferreira Joaquim, Estefânio Francisco de Carvalho Joaquim, Luerma Domingas de Carvalho Joaquim e Hérica Naomi Fortuna Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Adão Francisco Joaquim, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17097-L13)

EMERVAL — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emerson Emanuel Meira Henriques, casado com Eleonora Valone Ferreira de Moraes Henriques, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento 34;

Segunda: — Eleonora Valone Ferreira de Moraes Henriques, casada com Emerson Emanuel Meira Henriques, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 83, 3.º andar, Direito.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**PACTO SOCIAL DA
EMERVAL — INVESTIMENTOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade adopta a firma «EMERVAL — Investimentos, Limitada».

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e projectos, educação e ensino, comércio geral e grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, indústria, pesca e seus derivados, representações comerciais, agenciamento de viagens, serviços de hotelaria e turismo, restauração, publicidade, consultoria, indústria, panificação, pastelaria, venda de combustíveis e lubrificantes, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, camionagem,

agente despachante e transitários, gestão de empreendimentos, serviço de informática e telecomunicações, serviços de saúde, exploração mineira e florestal e sua comercialização, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município do Viana, Bairro Zango III, Rua n.º 1, Casa n.º 216 A/B, podendo abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), encontra-se integralmente realizado em numerário e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas) correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Emanuel Meira Henriques;
- b) Uma no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas) correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Eleonora Valone Ferreira de Moraes Henriques.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

Os sócios poderão, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da gerência, aumentar o capital social, através de novas entradas em numerário ou de capitalização das reservas.

ARTIGO 7.º
(Transmissão)

1. A transmissão de quotas apenas poderá ser efectuada após prévia autorização da sociedade dada em Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias posteriores à comunicação.

2. Os sócios gozam de direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

3. Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no n.º 1, considera-se que foi tacitamente deferida a transmissão de quotas, nos termos comunicados.

Órgãos da Sociedade

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º
Assembleia Geral

(Competência)

1. A Assembleia Geral representa todos os sócios e tem a seguinte competência:

- a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger, reeleger e demitir os gerentes;
- d) Fixar a remuneração dos gerentes;
- e) Apreçar o desempenho da administração e da fiscalização da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para qual tenha sido convocada.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo do previsto, em situações específicas, de modo diferente na legislação em vigor e no pacto social.

ARTIGO 10.º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Os membros da Mesa não terão que ser obrigatoriamente sócios.

ARTIGO 11.º
(Representação em Assembleia Geral)

1. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por terceiros, devendo para tanto dirigir uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia identificando o seu representante.

2. A representação só é válida para uma assembleia específica, sua continuação ou segunda marcação.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar pelo menos uma vez por ano, durante o primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente sempre que regularmente convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria, a pedido da gerência.

2. As reuniões serão convocadas através por meio de carta registada para o domicílio indicado de cada sócio, ou mediante publicação num dos jornais mais lidos no local da sede, com, pelo menos, 15 (trinta) dias de antecedência.

3. Em primeira convocação a Assembleia só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representado pelo menos 50% do capital social.

4. Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados pelo menos 1/3 do capital social.

5. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar independentemente do número de sócios presentes ou representados, seja qual for a parte de capital social que detenham.

6. A convocatória da Assembleia Geral pode fixar desde logo uma segunda data para a reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem, pelo menos 15 dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data as regras relativas à Assembleia da segunda convocação.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Emerson Emanuel Meira Henriques.

ARTIGO 14.º
(Competências)

1. O gerente tem, nos termos legais, poderes de representar e de gerir a sociedade, competindo-lhes designadamente:

- a) Definir e executar as políticas da sociedade;
- b) Decidir sobre operações financeiras e propor aumentos do capital social, e pedidos de empréstimos, prestando caução ou garantias pessoais ou reais pela sociedade, se necessário;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir transigir e confessar em qualquer pleito;
- d) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar, permutar ou dar de arrendamento e trespassar bens imóveis e móveis;
- e) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas à sociedade;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emerson Emanuel Meira Henriques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa da caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em abonações, fiança ou aval, letras de favor.

Diversos

ARTIGO 16.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Exclusão do sócio;
- f) Não comparência do sócio que, simultaneamente também não se faça validamente representar, por duas vezes consecutivas, a Assembleias Gerais Extraordinárias regularmente convocadas, cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos, e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa, em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), e) e f);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 17.º
(Exclusão de sócios)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente algum dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e f) do artigo 19.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constituía a entrada do sócio;
- c) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação suplementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

ARTIGO 18.º
(Distribuição de dividendos)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por decisão dos sócios tomada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2. A deliberação deverá ser tomada por maioria de votos que representem $\frac{3}{4}$ do capital social.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade serão todos os sócios nomeados liquidatários, sendo a liquidação e partilha feita conforme for acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo patrimonial lícitado em globo para o sócio que oferecer o melhor preço, com obrigação de pagamento do passivo que existir.

ARTIGO 21.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação emergente de, em relação com, ou referente ao presente pacto social ou às operações/actividades prosseguidas nos seus termos, incluindo, sem a tal se limitar, qualquer litígio relativo à existência, concepção, validade, interpretação, eficácia ou violação do presente Contrato será, exclusiva e definitivamente, decidido nos termos abaixo indicados.

2. Não sendo resolvido o litígio através de negociações directas, qualquer um dos sócios poderá dar início aos procedimentos de mediação, mediante notificação escrita ao outro sócio. No caso de não se resolver a questão através da mediação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida notificação, então será competente para dirimir o conflito o Tribunal Provincial de Luanda.

(15-17276-L10)

Organizações Caúso, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Daniel José Bonifácio Caúso, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Kicolo, Casa n.º 72, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Ernesto José Matos Caúso, de 6 anos de idade e Daniel José Mambo Caúso, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes:

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa. em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante. *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES CAÚSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Caúso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro Kikolo, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, comercialização de equipamentos electrónicos, transporte e venda de combustíveis e seus derivados, exploração de inertes minerais e seus derivados, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel José Bonifácio Caúso, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Daniel José Mambo Caúso e Ernesto José Matos Caúso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel José Bonifácio Caúso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17353-L02)

Del Prestige, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aristides Filipe Amado, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 167, 2.º Andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação de seu filho menor, Roger Danilo Silva Filipe Amado, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente,

Segundo: — Gizela Constantino Filipe Amado, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Praceta Farinha Leitão, Casa n.º 9;

Terceiro: — Bruno Adair Andrade, casado com Isabel Renato Correia de Melo Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 167, 2.º Andar, Apartamento R;

Quarto: — Katia da Rocha Filipe Amado Munhica, casada com Patrício Lelessa André Munhica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 16;

Quinto: — Vissolela Rejane Andrade Filipe Amado, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 167, 2.º andar, Apartamento R;

Sexto: — Yannick Lee Andrade Filipe Amado, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEL PRESTIGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Del Prestige, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 167, 2.º Andar-A,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transportes ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura,

empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gizela Constantino Filipe Amado, Yannick Lee Andrade Filipe Amado, Kátia da Rocha Filipe Amado Munhica, Vissolela Rejane Andrade Filipe Amado, Bruno Adair Andrade e Roger Danilo Silva Filipe Amado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Gizela Constantino Filipe Amado, Yannick Lee Andrade Filipe Amado, Kátia da Rocha Filipe Amado Munhica, Vissolela Rejane Andrade Filipe Amado, Bruno Adair Andrade, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17355-L02)

Garnet Azul, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Zona 10, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Rute Isabel Dias Amorim Culembalala, casada com Pedro Sanches Francisco Culembalala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Gaia, Bloco n.º 8/56, 4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GARNET AZUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Garnet Azul, Limitada», com sede social no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Frederich Engels, n.º 92, 1.º-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, serviços de logística e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rute Isabel Dias Amorim Culembalala e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo da Costa Leite.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.
2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.
3. As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:
 - a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
 - b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
 - c) A exclusão de sócios;
 - d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
 - e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
 - f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
 - g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
 - h) A alteração do contrato de sociedade;
 - i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
 - j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
 - k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
 - l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
 - m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem à Gerência composta por um a três membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A Gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de um dos gerentes;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;
- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(15-17356-L02)

Efiservangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel José Francisco, casado com Ângela Simónia Cumba Bungo Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre Manuel Ruela Pombo, casa sem número;

Segundo: — Salvador António Francisco, casado com Raquel Josias Van-Dúnem Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Comissão do Prenda, Rua 7, Casa n.º 21;

Terceiro: — Salviano de Jesus do Vale Monteiro, casado com Cândida da Assunção Pires Magalhães Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 49, 3.º andar, Apartamento n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EFISERVANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Efiservangola, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, na Avenida Comandante Gika n.º 51, Prédio 49, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêutico, material e equipa-

mentos hospitalares, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria, relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Miguel José Francisco, Salvador António Francisco e Salviano de Jesus do Vale Monteiro, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Miguel José Francisco, Salvador António Francisco e Salviano de Jesus do Vale Monteiro, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17357-L02)

Kanguiandala & Filhos, Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kanguiandala Joana Vicente Sampaio, casada com Manuel José Sampaio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 2, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Desmon Tutu Vicente Sampaio, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Elizabeth Chissola Vicente, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KANGUIANDALA & FILHOS, COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kanguiandala & Filhos, Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 2, Casa n.º 337-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços infantários, formação profissional, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Kanguindala Joana Vicente Sampaio e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elizabeth Chissola Vicente e Desmon Tutu Vicente Sampaio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Kanguindala Joana Vicente Sampaio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17358-L02)

M.A.I.I. — Imobiliária e Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Manuel Inglês, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 44;

Segundo: — António Dinis de Almeida, casado com Sara Katila Lemos da Cruz de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Quartel Moncada, Apartamento C;

Terceiro: — Jerónimo da Silva Monteiro, solteiro, maior, natural de Mafamude, Portugal de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante. *ilegível.*

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
M.A.I.I. — IMOBILIÁRIA E GESTÃO
DE IMÓVEIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade adopta denominação social «M.A.I.I. — Imobiliária e Gestão de Imóveis, Limitada». Tem sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro

Talatona, na Via S8 sem número, Centro Comercial Brisas de Talatona, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

Único: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem de harmonia de acordo com as leis em vigor no País.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O seu objectivo social é o exercício geral da actividade de gestão imobiliária e patrimonial, consultoria imobiliária, gestão condominal, fiscalização, construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial em que os sócios estejam de mútuo acordo.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das suas actividades e assim seja deliberado pelos sócios.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim os sócios o deliberem.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) integralmente realizados em dinheiro e representado por três (3) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Domingos Manuel Inglês, António Dinis de Almeida e Jerónimo da Silva Monteiro, respectivamente.

Único: — Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas enquanto feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dela não fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Poderes e representação)

1. A administração e a gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios da sociedade, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo que, a sociedade fica legalmente obrigada pela sua assinatura de qualquer um deles.

2. Os gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração parte dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Composição)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

ARTIGO 8.º
(Funcionamento)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Afectação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com a obrigação de o pagamento passivo é adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Legislação)

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável.

(15-17359-L02)

Cambuaka, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015 lavrada, com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Cambuaka, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAMBUAKA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e duração)

1. É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Cambuaka, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, Distrito Urbano da Ingombota, na Cidade de Luanda.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, silvícolas e agro-industriais, assistência técnica, reprodução, comercialização, consignação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem a sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações
Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.
2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções, deverá fazê-las apresentar ao accionista transmitente um terceiro, ou poderá adquirir tais acções como acções próprias, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração ou Administrador - Único nos termos legais;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º (Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas à quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;

- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- n) Transacções com participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;
- o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

- a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;
- c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

ARTIGO 13.º (Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

(Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, esta últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiencia profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à administração da sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos» bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;
- n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;

- o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
- p) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
- q) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
- r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus Administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão toma-

das por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;

- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;
- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do Administrador-Único;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do Administrador-Único e de um procurador, no limite do respectivo mandato;

- c) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas à sociedade.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º (Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO 23.º (Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º (Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir-se, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º (Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º (Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º (Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º (Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-17360-L02)

PROGRESSO TOTAL — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Iracelma da Silva Hilário, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 151;

Segunda: — Maura Ernesto David, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Doutor Carlos Coimbra, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROGRESSO TOTAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PROGRESSO TOTAL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 151, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maura Ernesto David e Iracelma da Silva Hilário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, Maura Ernesto David e Iracelma da Silva Hilário, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17361-L02)

Otchale Daniel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 117, do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança de Almeida Gonçalves António, casada com Álvaro Eduardo António, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 5, 1.º Apartamento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Otchale Daniel (SU), Limitada» registada sob o n.º 5.568/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
OTCHALE DANIEL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Otchale Daniel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança de Almeida Gonçalves António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17362-L02)

VISÃO-TI — Consultoria e Negócios (SU), S.A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Telmo Ilídio Vaz Domingos, casado com Jandira Tatiana Teixeira Ortet de Vasconcelos Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila-Sede, Rua Comandante Valódia, n.º 460, 4.º andar, Apartamento-C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VISÃO-TI — Consultoria e Negócios (SU), S. A.», registada sob o n.º 5.547/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISÃO-TI — CONSULTORIA E NEGÓCIOS (SU), S.A.

CAPÍTULO I Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «VISÃO-TI — Consultoria e Negócios (SU), S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Vila-Sede, Município de Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 460, 4.º andar, Apartamento-C.

2. O Conselho de Administração ou administrador-único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a consultoria, gestão financeira, participações sociais, representações comerciais, serviços jurídicos, contabilidade, recursos humanos, segurança e higiene no trabalho, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica

geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000.000 de acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são ao portador.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou administrador-único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio único, designadamente:

- Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração**ARTIGO 8.º****(Natureza e composição)**

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por administrador-único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º**(Atribuições do Conselho de Administração)**

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º**(Presidente do Conselho de Administração)**

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-único;
- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

GAINVEST — Grupo Africano de Investimento, S. A.

Certifico que, com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de transmissão de acções e alteração parcial do pacto social na sociedade «GAINVEST — Grupo Africano de Investimento, S. A.».

No dia 30 de Setembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante a mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sarit Shah, solteiro, maior, natural de Mombas- Quénia, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 150, titular do Passaporte n.º 517621580, emitido em United Kingdom of Great Britain, aos 7 de Abril de 2015, que outorga neste acto em nome e em representação das sociedade, «Safal Investments (Mauritius) Ltd e Gainvest, SARL»;

Segundo: — Georges Fayeze Choucair, casado, natural de Dakar, Senegal, mas de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Comandante Dack Doy, n.º 19-B, portador do Passaporte n.º 09PL80803, emitido em Luanda, aos 15 de Outubro de 2009, com Autorização de Residência. Tipo B, n.º R010447/00906808, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2010, que outorga na qualidade de sócio accionista, em nome e em representação da sociedade comercial de direito angolano «IMO — Investimentos, Limitada»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a suas representadas «Safal Investments (Mauritius) Ltd», é detentora de 99%, equivalente a Kz: 1.554.000,00, representativas de 3.885 acções, do capital social da sociedade «Gainvest, SARL» é detentora de 1%, equivalente a Kz: 16.000,00 representativas de 40 acções do capital social da sociedade «GAINVEST — Grupo Africano de Investimento, S. A.», com sede social em Luanda, Rua Pedro Félix Machado, n.º 38, com capital social de Kz: 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 3.925 acções, do valor nominal de Kz: 400, cada uma, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2002.117, com o NIF 5401123736.

Que, pela presente escritura e com base na deliberação de 28 de Abril de 2015, a representada do primeiro outorgante «Gainvest, SARL» transmite a totalidade das suas acções à sociedade representada pelo segundo outorgante «IMO — Investimentos, Limitada».

Pelo primeiro outorgante, foi ainda dito:

Que em virtude da transmissão ora celebrada, entrega à representada do segundo outorgante, que as recebe na data de assinatura da presente escritura, os títulos representativos de Kz: 16.000,00 das acções.

Que as acções são transmitidas livres de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros.

Que as transmissões abrangem todos os direitos e obrigações inerentes às acções, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos não distribuídos e vincendos à presente data, bem como todos os direitos de crédito de que o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante sejam titulares perante a sociedade em virtude daquelas acções.

Mais disseram os outorgantes:

Que, em consequência da transmissão ora operada, a sociedade «Safal Investments (Mauritius) Ltd» se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceitam as presentes transmissões de acções, nos termos exarados, incluindo os preços acima referidos.

Assim o disseram e outorgaram.

Que, mantém firmes todos os actos não praticados pela escritura.

Instruem este acto:

a) Certidão comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Setembro de 2015;

b) Acta n.º 1/2015.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O notário, ilegível.

(15-17374-L01)

FMOTA, S.A.

Certifico que, com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «FMOTA, S.A.».

No dia 30 de Setembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Manuel Ribeiro da Mota, casado com Iracema de Paula Carlos Fernandes, sob o regime de

comunhão de bens, residente habitualmente em Luanda, no Município de Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1/B, Z 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000155538LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 27 de Maio de 2015, que outorga por si, individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Geovanny Fernandes Ribeiro da Mota, de 15 anos de idade, Geovanna Fernandes Ribeiro da Mota, de 10 anos de idade e Ana Paula Fernandes Ribeiro da Mota, de 2 anos de idade, todas naturais de Portugal e consigo conviventes:

Segundo: — Iracema de Paula Carlos Fernandes, casada com Luís Manuel Ribeiro da Mota, sob o regime de comunhão de bens, residente habitualmente em Luanda, no Município de Samba, Bairro da Gamek, Rua 11, Casa n.º 1119, Zona n.º 3, Vila Residencial do Gamek, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185383LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 25 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e as representadas do primeiro outorgante uma sociedade anónima, denominada «FMOTA, S.A.», com sede em Luanda, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1-B-1.º andar, Zona 5, Maianga.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), como referencia o artigo 5.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade passado aos 7 de Setembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA DENOMINADA FMOTA, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «FMOTA, S.A.», regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, designadamente pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1-B-1.º andar, Zona 5, Município da Maianga, Luanda.

§ Único: — A sede social poderá deslocar-se para outro Município da Província de Luanda e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com os interesses da sociedade por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço, promoção imobiliária, compra, troca e venda de bens imobiliários, arrendamento de imóveis, gestão e exploração de hotéis, restaurantes e similares, importação e exportação, industriais e comércio, podendo exercer outras actividades comerciais e indústrias em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, com objecto social idêntico ou diferente da sua.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da escritura de sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 5.000.000.00 (cinco milhões de kwanzas), equivalente a USD. 50.000.00 (cinquenta mil dólares americanos), representado por 1.000 acções com valor nominal de Kz: 10.000,00 cada.

ARTIGO 6.º
(Forma de realização do capital)

O capital social será realizado na totalidade em dinheiro.

ARTIGO 7.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas serem de chancela pessoal.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são de encargo dos accionistas.

5. A sociedade poderá ter acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções nominativas na sociedade só produz efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral, em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento de transmissão de acções dentro do prazo de 60 dias após a recepção do pedido, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será reatado pelos accionistas que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e, só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente, esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte, os herdeiros ou beneficiários devem, no prazo de 6 meses a partir da data de falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular (es) das acções do de cujus na sociedade.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de quaisquer tipos de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que possuam o mínimo de quinhentos acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido

2. A cada quinhentos acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número acções inferiores a quinhentos podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, forem por elas indicadas.

6. Os instrumentos de representação de accionistas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-Presidente e um secretário.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 14.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta protocolada expedida com pelo menos 30 dias de antecedência da data da reunião da Assembleia em apreço.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto de 3 membros no mínimo.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, a vaga poderá ser preenchida por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe, para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 16.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos.

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras

instituições, incluindo organismos públicos ou privados;

- i) Decidir sobre a abertura de sucursais, agências, filiais, ou de outras formas de representação da sociedade;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 18.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe sejam confiadas;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

SECÇÃO IV
Disposições Comuns

ARTIGO 20.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de 1 a 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição dos mesmos.

ARTIGO 21.º
(Remunerações)

- 1 As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.
- 2 A Assembleia Geral poderá, porém, delegar em comissão de accionistas o poder de fixação de tais remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 22.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição de eventual remanescente pelos accionistas na proporção das suas participações no capital da sociedade.

ARTIGO 24.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O Notário, *ilegível*.

(15-17375-L01)

Cantinho do Maculusso (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Márcia Patrícia Domingos Famosa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 93, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cantinho do Maculusso (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.553/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANTINHO DO MACULUSSO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Cantinho do Maculusso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 93, Zona 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, infantário, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, geladaria, exploração de parques de diversão, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Márcia Patrícia Domingas Famosa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17397-L02)

Agro-Star Industrial, Limitada

Certifico que, de folhas 68, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 87-D, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Sociedade «Agro-Star Industrial, Limitada».

No dia 1 de Fevereiro de 1995, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceu Lamvu Raphael John, solteiro, maior, natural de Mbanza-Kongo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua António Feliciano de Castelo, n.os 102-104, outorgando por si, e ainda como representante legal de seus filhos menores Nzaba Gabriel Lamvu, nascido aos 15 de Abril de 1990; e Raphael Joh Lamvu, nascido a 7 de Janeiro de 1992, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante, pelo Bilhete de Identidade, n.º 2033495, emitido em Mbanza-Kongo, aos 17 de Novembro de 1994.

E, disse: que, pela presente escritura constitui com seus filhos menores, uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agro-Star Industrial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 215, podendo mediante prévia deliberação da sociedade, mudar a sua sede, bem como estabelecer em qualquer ponto do País, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o comércio geral, importação, exportação, agro-pecuária, indústria, transporte, prestação de serviços, representações comerciais, comércio por grosso e a retalho e outros afins de natureza comercial ou industrial, que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem milhões de novos kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta milhões de novos kwanzas, pertencente ao sócio Lumvu Raphael John e duas quotas iguais e no valor nominal de vinte e cinco milhões de novos kwanzas, pertencentes a cada um dos dois sócios menores.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, será exercida, pelo sócio Lumvu Raphael John, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa mesmo estranha, à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo respectivo mandato.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta adoptar, por maioria simples dos votos correspondentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão em que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados, até fins de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, e demais legislação aplicável.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instrução o acto, a certidão passada pelo Ministério do Comércio, em Luanda, que comprova ser novidade a denominação social adoptada.

Ao outorgante fiz em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertência de apresentar ao registo este acto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

Assinaturas: Lumvu Raphael John. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-17424-L01)

COMSERVI — Prestação de Serviços, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «COMSERVI — Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 12 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Toma Vinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eurico Alves Gomes, casado, natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 14, Zona 10, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000381506OE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 31 de Março de 2008, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Margarida Marcelino Frederico de Almeida Gomes, casada com Eurico Alves Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Avenida Comandante Valódia, n.º 147, 4.º, Bairro Combatentes;

Segundo: — José Alberto de Sousa Nobre, casado com sua representada, de nacionalidade portuguesa, natural de Covilhã de S. Maria, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua António M. Monteiro, n.º 15, Zona 5, Bairro Maianga, titular do Cartão de Residente n.º 0003763A07, emitido pelo SME em Luanda, aos 22 de Maio de 2014, que outorga neste acto por si e na qualidade de procurador de Maria Dulce Lino Ribeiro de Sousa Nobre, casada com José Alberto de Sousa Nobre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua António M. Monteiro, n.º 15, Zona 5, Bairro Maianga;

Terceiro: — Mehebobali Esmail Popat, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, titular do Cartão de Residente n.º 0005318AO3, emitido pelo SME, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2014;

Quarto: — Nadir Patel Esmail, casado com Nalina Jadavji Esmail, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, titular do Cartão de Residente n.º 0002400AO2, emitido pelo SME, em Luanda, aos 11 de Outubro de 2013;

Quinto: — José Carlos Esmail, casado com Helena Maria Mussa Bangi Patel Esmail, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, titular do Cartão de Residente n.º 0000970BO6, emitido pelo SME em Luanda, aos 15 de Outubro de 2013;

Sexto: — Hidayatali Esmail, casado com Zainab Sultanali Karmali Tejani Esmail, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, titular do Cartão de Residente n.º 0000953BO6, emitido pelo SME, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro e segundo, pelas procurações que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, Margarida Marcelino Frederico de Almeida Gomes, José Alberto de Sousa Nobre e Maria Dulce Lino Ribeiro de Sousa Nobre, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «COMSERVI — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, na Município de Belas, Via Expressa, sentido Viana Benfica no BLC, Benfica Logistic Center, constituída por escritura de 5 de Fevereiro de 2003, exarada com início a folhas 42 e seguintes, do livro de notas para escritura diversas n.º 102-F, deste Cartório Notarial, e alterada diversas vezes, sendo a última escritura de 13 de Outubro de 2014, exarada com início a folhas 81 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2003.321, titular do NIF 5401085966, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia Margarida Marcelino Frederico de Almeida Gomes, e duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios José Alberto de Sousa Nobre e Maria Dulce Lino Ribeiro de Sousa Nobre, respectivamente.

Que, em reunião de Assembleia Geral de 3 de Outubro do corrente ano, os sócios deliberaram divisão, cedência de quotas, admissão de novos sócios e mudança da gerência, bem como alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, pela presente escritura, o primeiro outorgante divide a quota de sua representada Margarida Marcelino Frederico de Almeida Gomes, valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), em duas novas quotas, de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, que cede-as a favor do terceiro e quarto outorgantes, que as aceitam, afastando a representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Igualmente o segundo outorgante, em seu nome e em nome de sua representada, ambos titulares de quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, cede-as a favor do quinto e sexto outorgante, respectivamente, que as aceitam, afastando os cedentes definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, as cedências são feitas pelos respectivos valores nominais das quotas cedidas e já recebidos pelos cedentes, pelo que lhes dá quitação, admitidos deste modos os cessionários como novos sócios.

Finalmente pelo terceiro a sexto outorgantes foi dito:

Que eles, os actuais sócios da sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social nos artigo 4.º e 7.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Hidayatali Esmail, José Carlos Esmail, Mehebobali Esmail Popat e Nadir Patel Esmail, respectivamente.

ARTIGO 7.º

- A gerência e administrativa da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Hidayatali Esmail e José Carlos Esmail, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade;
- A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha a sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhe para efeito o referido mandato, em nome da sociedade;
- É vedado a gerência praticar actos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras, livranças, abonações ou documentos semelhantes.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta da sociedade;
- Certidão de registo comercial.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença do mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — A 1.ª Ajudante do Notário, *Isabel Neto Lucio*. (15-17425-L01)

Organizações Juangemak, Limitada

Certifico que, com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 950-D, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «Organizações Juangemak, Limitada».

No dia 12 de Fevereiro de 2010, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda a cargo do Notário, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, e perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notária de 3.ª Classe compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Júlio Nsimba Makomba, casado com Angélica Manayeto David Makomba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente Luanda, no Município e Bairro da Ingombota Rua Assalto de Moncada, n.º 33, 3.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030213UE016, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Abril de 2006;

Segundo: — Angélica Menayeto David Makomba, casada com Julio Nsimba Makomba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Assalto Moncada, n.º 33, 3.º Apartamento 2, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000571918LA036, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Abril de 2006;

Terceiro: — Daniel Serafim Makuiza, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Cafaco, Casa n.º 6B, Zona 4, Município e Bairro da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade N.º 000022249UE031, emitido em Luanda pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Maio de 2000.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E disseram:

Que, pela presente escritura, é constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas denominada «Organizações Juangemak, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Rua F, Casa n.º 222, Bairro Palanca.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 4.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 5.º dos estatutos.

Que, a mencionada sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- O Estatutos da sociedade;
- Comprovativo do depósito do capital social;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2010.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário de 3.ª classe, ilegível.

Imposto de selo: Kz: 325,00 (trezentos e vinte cinco kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JUANGEMAK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Juangemak, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 222, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, comércio a grosso e retalho, indústria, representações comerciais, camionagem, construção civil, telecomunicações, informática, pescas, agências de viagens e transitários, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, transportes, farmácia, comunicações, venda de telefones, telemóveis, acessórios, de exploração mineira e florestal e prestação de serviços, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem com as limitações legais.

ARTIGO 5.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim

distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 56.250,00, pertencente ao sócio Júlio Nsimba Makomba, uma no valor nominal de Kz: 25.000,00, pertencente à sócia Angélica Menayeto David Makomba e uma no valor nominal de Kz: 18.750,00, pertencente ao sócio Daniel Serafim Makuiza.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios, Júlio Nsimba Makomba, Angélica Menayeto David Makomba e Daniel Serafim Makuiza que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias apenas as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

3. Os sócios-gerentes, assim nomeados, poderão delegar, noutros sócios, todos ou partes dos poderes de gerência que lhes forem conferidos, mediante mandato competente.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocados por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, salvo os casos em que a lei prescrever outras formalidades.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas, se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e para o efeito procederão conforme convencionarem.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Março de 2010. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque*.

(15-17427-L01)

ORDIL — Comércio Geral, Turismo e Hotelaria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 902-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «ORDIL — Comércio Geral, Turismo e Hotelaria, Limitada».

No dia 8 de Novembro de 1993, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Ana Maria Bombarda, Notária-Adjunta deste Cartório, em pleno exercício de funções notariais por vacatura do respectivo lugar, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Madalena da Costa Dias Abridada, casada com Francisco da Costa Abridada, no regime de comunhão de bens, natural do Quêssua, residente habitualmente em Luanda, na Rua Karl Marx, n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 3172183, emitido pelo Sector de Identificação de Malanje, aos 10 de Agosto de 1988, que outorga por si e como mandatário de João Celestino Dias, casado com Maria de Lourdes Dias Ribeiro Dias, no regime de comunhão de bens, natural do Quêssua, Malanje, residente em Luanda, na Rua George Dimitrov, n.º 40, conforme procuração outorgada neste Cartório Notarial, aos 2 de Agosto do corrente ano, que arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto;

Segundo: — Maria de Lourdes Dias Ribeiro Dias, casada com João Celestino Dias, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Rua George Dimitrov, n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 312142, emitido pelo Sector de Identificação do Huambo, aos 4 de Junho de 1991;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E disseram:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro, seu representado e a segunda outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «ORDIL — Comércio Geral, Turismo e Hotelaria, Limitada», tem a sua sede em Luanda na Rua Comandante Valódia, podendo mudá-la para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou ainda qualquer outra forma de representação comercial em território nacional, ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral e dentro dos limites da legislação.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, importação e exportação, participações financeiras, representações comerciais, agro-pecuária, turismo, hotelaria e pescas, e quaisquer actividades afins e outras permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dezasseis milhões de novos kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de oito milhões de novos kwanzas, pertencente à sócia Maria de Lourdes Dias Ribeiro Dias; uma quota no valor nominal de seis milhões de novos kwanzas, pertencente à sócia Madalena da Costa Dias Abridada; e outra quota no valor nominal de dois milhões de novos kwanzas, pertencente ao sócio João Celestino Dias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, porém, quando feitas a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, com ou sem juros legais e condições de reembolso a acordar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Madalena da Costa Dias Abridada e Maria de Lourdes Dias Ribeiro Dias, que desde já ficam nomeadas gerentes, bastando a assinatura de qualquer delas para obrigar validamente a sociedade.

2. Qualquer das gerentes poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, pelo menos com 30 dias de antecedência da data prevista para sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo as perdas se as houver, serem suportadas em igual proporção.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordaram. Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Assim o disseram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Procuração passada a favor da primeira outorgante, já mencionada.

2. Certidão da denominação social, emitida pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio, em Luanda, a 1 de Novembro do corrente ano.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Assinados: Madalena da Costa Dias Abridada e Maria de Lourdes Dias Ribeiro Dias. — A Notária-Adjunta, Ana Maria Bombarda.

Imposto do selo: oitenta e um mil kwanzas.

Verbete Estatístico n.º 149.

Conta registada sob o n.º 16.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — A Ajudante do Notário, Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.

(15-17428-L01)

L.Ghot's, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lucas Domingos Sebastião de Castro, casado com Esperança Eunice Soqui Mecongo de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tala Hadi, Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 92, Zona 6 e Marygots Carvalho Major de Almeida, casado com Liliana de Jesus dos Santos Rosas de Almeida, sob regime de comunhão de

adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua n.º 121, Casa n.º 1265, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE L.GHOT'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L.Ghot's, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 121, Casa n.º 1265, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, ginásio, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Lucas Domingos Sebastião de Castro e Marygots Carvalho Major de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Lucas Domingos Sebastião de Castro e Marygots Carvalho Major de Almeida, que com dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17463-L15)

Najema Beauty Shop, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Andreia Jumélia Ginga Fastudo, de 16 anos de idade, natural de Luanda e residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 48, Casa n.º 52, Apartamento n.º 3 e Arlete Jandira Ginga Fastudo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 48, Apartamento n.º 3, Edifício 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAJEMA BEAUTY SHOP, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Najema Beauty Shop, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbode Chapéu, Rua A 1, Casa n.º 15, Sector 1, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente à sócia Arlete Jandira Ginga Fastudo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente 10%, pertencente à sócia Andreia Jumélia Ginga Fastudo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Arlete Jandira Ginga Fastudo, que com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Centro Médico Libacuban, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Joseph Ghannoum, solteiro, maior, natural de Beyrouth, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3 e Ilídio de Jesus de Oliveira Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Cazenga;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO LIBACUBAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Libacuban, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Kikagil, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, saúde, clínica geral, centro médico, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes.

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Joseph Ghannoum e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Ilídio de Jesus de Oliveira Miguel Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joseph Ghannoum, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-17475-L15)

D. A. M. D. Costa Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingas António Mendes da Costa, solteira, maior, natural de Malanje, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 81, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. A. M. D. Costa Comercial (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município Belas, Bairro Kifica, Rua do Mercado do Kifica, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.2xx/1.253, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D. A. M. D. COSTA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. A. M. D. Costa Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Kifica, Rua do Mercado do Kifica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, fiscalização, agro-prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Domingas António Mendes da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17476-L15)

Farmácia Net-Farma, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marília Pereira de Oliveira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 79 e Ana Cristina Pereira de Oliveira, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA NET-FARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Net-Farma, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Centro Comercial Arco-Íris, Loja 006C, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes às sócias Marília Pereira de Oliveira e Ana Cristina Pereira de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Cristina Pereira de Oliveira e Marília Pereira de Oliveira, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17477-L15)

Neudina Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardo Julião da Costa, solteiro, maior, natural do Luena, residente na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, n.º 6, Casa n.º 103, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Neudina Serviços (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, n.º 6, Casa n.º 103, registada sob o n.º 1.250/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NEUDINA SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Neudina Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, n.º 6, Casa n.º 103, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardo Julião da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17478-L15)

Aspiz, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Aniceto dos Santos Pinto Zeferino, casado com Irani Pedro Gavião sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Dalias, Casa n.º 9, Zona 20 e o menor Aniceto Canganjo Zeferino, de 1 ano de idade, natural de Luanda e residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Dalias, Casa n.º 9, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASPIZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aspiz, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Dalias, Casa n.º 9, Zona 20, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Aniceto dos Santos Pinto Zeferino, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Aniceto Canganjo Zeferino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aniceto dos Santos Pinto Zeferino, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17479-L15)

Ky Genial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Pascoal longo Júlio, casado com Márcia Manuela da Cruz Narciso Júlio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Muxima, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco J, Prédio 29, 7.º andar, n.º 74, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ky Genial (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, Casa n.º 42, registada sob o n.º 1.251/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KY GENIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ky Genial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura,

informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camião, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Pascoal longo Júlio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17480-L15)

Lusakueno João & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lusakueno Diakisa João, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 67, Zona 3, representante legal do seu filho menor Lusakueno Samuel da Silva João, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2015. — O aju-dante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUSAKUENO JOÃO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lusakueno João & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Cidade de Luanda, no Bairro do Simione, Rua da Praça, casa s/n.º, Município de Belas, mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá mudar a citada sede social e criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde quando convier dos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início, para todos os efeitos legais a partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviço, serralharia, caixilharia de alumínio, estação de serviço, oficina de reparação e recauchutagem auto, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria, turismo, panificação, pastelaria, lavandaria, agência funerária, informática, telecomunicações, boutique, cabeleireiro, salão de festa, discoteca, bar, estúdio, cyber café, publicidade, actividade cultural, recreação, clínica, farmácia, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, educação e ensino, colégio, creche, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo porém, dedicar a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios aprovelem e seja permitido por lei. A sociedade, poderá para além de isso adquirir ou gerir uma carteira ou de qualquer forma associar-se a outras sociedades com o mesmo objectivo social ou não.

4.º

O capital social é constituído por Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, e repartido por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lusakueno Diakisa João e outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Lusakueno Samuel da Silva João, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que acordarem.

6.º

A transmissão por qualquer causa de quotas aos estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Lusakueno Diakisa João, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar no outro sócio, entre si ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, avals, fianças, abonações e documentos semelhantes.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva e de mais

fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as percas se as houver.

9.º

Para todas questões deste pacto, que entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e para a sociedade, fica estipulado ao Fórum do Cartório Notarial dos Registos de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro acto.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificarão como para elas acordarem.

Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social e lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia resto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas questões inerentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado ao Fórum do Cartório Notarial de Luanda, expressa a renúncia a qualquer acto.

13.º

Os anos sociais coincidirão com os anos civis, e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicáveis.

(15-17481-L15)

Terra Preta Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa. Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco António Sofia de Freitas, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio do BPC, Rua C, Casa n.º 144, Zona 20;

Segundo: — Emílio Paulino Matamba Dala, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 18, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TERRA PRETA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Terra Preta Angola, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio BPC, Rua C, Casa n.º 144, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 95%, pertencente ao sócio Francisco António Sofia de Freitas e outra quota no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 5%, pertencente ao sócio Emílio Paulino Matamba Dala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Francisco António Sofia de Freitas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17483-L15)

Centro de Formação Profissional Guiforme (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 5 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Guilhermino Mateus Augusto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro de Formação Profissional Guiforme (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Camama, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.255/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GUIFORME (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Formação Profissional Guiforme (SU), Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, centro de formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Guilhermino Mateus Augusto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17484-L15)

Amon & Diana, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hamilton Amon, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Casa n.º 145;

Segunda: — Manuela Diana da Silva, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMON & DIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Amon & Diana, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Santo António,

casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Hamilton Amon e Manuela Diana da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hamilton Amon e Manuela Diana da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17485-L15)

Dora dos Sabores, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Vissolela Malheiros dos Santos Quipungo, solteira, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 1, Zona 9;

Segundo: — Sebastião Miguel Vicente, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Lar Patriota, Casa n.º 487, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DORA DOS SABORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dora dos Sabores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, eventos e decoração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis.

estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Carla Vissolela Malheiros dos Santos Quipungo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Sebastião Miguel Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Vissolela Malheiros dos Santos Quipungo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17486-L15)

Organizações Nelson Andrade, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Andrade da Costa, casado com Clea Aires da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 3, Zona 3;

Segundo: — Priscila Domingos Aires da Costa, menor de 2 anos de idade, natural de Malanje e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NELSON ANDRADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nelson Andrade, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 19, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Nelson Andrade da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Priscila Domingos Aires da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Andrade da Costa, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 114.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17487-L15)

Elp-Telec (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alexandre Sílvio Hungulo, solteiro, maior, natural do Huambo, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Casa n.º 26, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elp-Telec (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 26, registada sob o n.º 1.264/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELP-TELEC (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elp-Telec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van Dúnem «Loy», Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandre Sílvio Hungulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17488-L15)

Aclávapa, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Margarida de Sousa Ventura Martins, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Cor. Manuel Van-Dúnem, n.º 57; Ana Cláudia Martins Teixeira, menor de 10 anos de idade, Vanessa Anael Martins Teixeira, menor de 5 anos de idade Pedro Azair Martins Teixeira, menor de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e conviventes com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ACLÁVAPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aclávapa, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Vila Pacífica, Zona 2-4-1, 8.º andar, Apartamento 803, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% pertencente à sócia Margarida de Sousa Ventura Martins, e 1 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Ana Cláudia Martins Teixeira, Pedro Azair Martins Teixeira e Vanessa Anael Martins Teixeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Margarida de Sousa Ventura Martins, que com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

E. PINHEIRO — Construções (SU), Limitada

Natacha Garcia António Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Engrácia Sales Pinheiro, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Machado Saldanha, n.º 225, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. PINHEIRO — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanca, Rua Pavel, Casa n.º 2, registada sob o n.º 1.261/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E. PINHEIRO — CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. PINHEIRO — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanca, Rua Pavel, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de pro-

dutos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Engrácia Sales Pinheiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17490-L15)

Habilidades e Competência (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Vanino Damião Domingos, casado com Zenaida Sardinha Teixeira Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Habilidades e Competência (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bloco 7, Prédio 6, registada sob n.º 1260/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HABILIDADES E COMPETÊNCIA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Habilidades e Competência (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bloco 7, Prédio 6, por decisão da gerência ou da Assembleia Geral. A sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, publicações, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, actividades culturais, venda de gás, representações e gestão, mediação, e decoração, de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, restauração, avicultura construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão viaturas novas e usadas, venda em boutique, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, prestação de serviços, incluindo de cabeleireiro, saúde, educação e ensino, gourmet e de eventos, de hotelaria, turismo e de viagens, venda em talho, charcutaria, peixaria, e em

gestão, desinfestação, panificação, agricultura, floricultura, jardinagem, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, venda de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Vanino Damião Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida por Mário Vanino Damião Domingos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão atribuídos ao sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17491-L15)

Alves & Adão Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alves Dionísio Cipriano Iohino, casado com Maria Eugénia dos Santos Iohino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Bloco 10, Prédio 31, Apartamento 2;

Segundo: — Adão Lucas da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa s/n.º, Rua Sagrada Esperança n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALVES & ADÃO COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alves & Adão Company, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bloco 10, Edifício 31, Apartamento n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Adão Lucas da Silva e Alves Dionísio Cipriano Iohino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adão Lucas da Silva e Alves Dionísio Cipriano Iohino, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17492-L15)

Q. A. J. — Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Jutalo Quitombe, divorciado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua n.º 2, Casa n.º 207, Quarteirão 5, Zona 2;

Segundo: — Francisco Manuel, solteiro, maior, natural de Cabundi-Catembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona 12;

Terceiro: — António João Francisco, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE Q. A. J. — CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Q. A. J. — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua da Pavel, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens,

construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente ao sócio Filipe Jutalo Quitombe e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Manuel e António João Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Filipe Jutalo Quitombe, Francisco Manuel e António João Francisco, que dispensados de caução, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17493-L15)

M.E.S.M. — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Fátima Ferreira de Almeida Gomes dos Santos Mendonça, casada com António Eduardo da Silva Santos Mendonça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — António Eduardo da Silva Santos Mendonça, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Santarém - Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua n.º 51, Prédio n.º 125, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.E.S.M. — SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.E.S.M. — Service, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Secção D, Quarteirão 4, Casa n.º 132, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, piscicultura, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios António Eduardo da Silva Santos Mendonça e Maria de Fátima Ferreira de Almeida Gomes dos Santos Mendonça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António Eduardo da Silva Santos Mendonça e Maria de Fátima Ferreira de Almeida Gomes dos Santos Mendonça, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-17514-L15)

Maraida, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aida Etossi Njunjuvili, solteira, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 15, Zona 3;

Segundo: — Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 55, Zona 6;

Terceiro: — Anaissa Laura Njunjuvili Dachala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Pedras de Angola;

Quarto: — Ariana Débora Njunjuvili Dachala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 67, ultimo andar, Apartamento n.º 16;

Quinto: — Marcial Adriano Dachala, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARAI DA, LIMITADA

ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação de «Maraida, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Pedras de Angola, Casa c, n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Aida Etossi Njunjuvili, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes ao sócio Marcial Adriano Dachala, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Anaissa Laura Njunjuvili Dachala, Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala e Ariana Débora Njunjuvili Dachala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala e Ariana Débora Njunjuvili Dachala, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17515-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Manuel Olímpio Catete — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 28 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 886/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Olímpio Catete, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, casa sem número, que usa a firma «Manuel Olímpio Catete — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M. O. S. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, casa sem número, Zona Verde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 28 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível.

(15-17087-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

E.M.C.D. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 869 do livro-diário de 28 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 887/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Emili Maria Cauan Diego, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua das Salgas, Casa n.º 199, que usa a firma «E.M.C.D. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «4M — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua das Salgas, Casa n.º 199.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 28 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta, ilegível.

(15-17095-L15)

Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

A.M. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 888/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Álvaro Muanza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 248, Zona 6, que usa a firma «A.M. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «VANGA-MBOTE — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 248, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 30 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-17465-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL

CERTIDÃO

Santos Joaquim Lisboa — Prestação de Serviços

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 146/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Santos Joaquim Lisboa, casado com Florinda Samba Morais Lisboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua da Hungaria, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «Santos Joaquim Lisboa — Prestação de Serviços», exerce a actividade de escolas de condução e pilotagem, tem escritório e estabelecimento denominado «Escola de Condução Luís Van», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua Direita da Esquadra da Polícia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — A conservadora de 2.^a classe, *ilegível*. (15-17389-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Tulonga Masevelua

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130916;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tulonga Masevelua, com o NIF 2402354704, registada sob o n.º 20139482;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tulonga Masevelua

Identificação Fiscal: 2402354704;

AP.8/2013-09-16 Matrícula

Tulonga Masevelua, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, casa sem número, Zona 20, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, de tabaco e comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «Tulonga Comercial», situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua Direita do Camama, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Setembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-17422-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

LNS — Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140811;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «LNS — Comercial» de Luís António Magalhães da Silva, com o NIF 2601051477, registada sob o n.º 2014.178;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações
LNS — Comercial de Luís António Magalhães da Silva;
Identificação Fiscal: 2601051477;
AP.2/2014-08-11 Matrícula

Nome: Luís António Magalhães da Silva, de 54 anos de idade, solteiro, maior, reside habitualmente no Bairro E-15. Sumbe, que usa firma «LNS — Comercial», exerce a actividade de panificação, com início das operações em 7 de Maio de 2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «LNS — Comercial» de Luís António Magalhães da Silva, na área do Cató, Bairro Chingo, Zona 4, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 11 de Agosto de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-17423-L01)